

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV					
02.71 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	4.4.90.51	2.500.0000.0000.0000	58.675,78
SUBTOTAL					58.675,78
TOTAL					58.675,78

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63D8BE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE REVELIA Nº225/2025

TERMO DE REVELIA Nº225/2025

CONTRIBUINTE	CHAGAS NETO CONSTRUCOES E INCORPORACOES
ENDEREÇO	AV ABUNA 1560
BAIRRO	OLARIA
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	89/2024
INSCRIÇÃO CADASTRAL	01151090435001
DATA DA CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE	20/08/2024
DATA LIMITE PARA A DEFESA	14/11/2024
PROCESSO	00600-00053581/2024-90-e

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos supracitado foi devidamente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário, tornando-o **revel** em 15/11/2024,conforme dispõe o art. 127 da Lei Complementar 878/2021.

Isto exposto e com base no art. 168 do Código Tributário Municipal, após a cobrança administrativa, o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C73DCAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 20/CME-2025

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer nº 13/CAEI/CME-2025, de relatoria da Conselheira Mirian Pereira da Silva, referente ao Credenciamento do Projeto de Creche Noturna da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Senhora da Graças, Porto Velho-RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Velho, 23 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Credenciamento do Projeto de Creche Noturna		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		Município: Porto Velho/RO
Relatora: Conselheira Mirian Pereira da Silva		
Processo nº 00600-00033145/2025-85-e	Parecer: 13/CAEI/CME/2025	Aprovado em: 21 de julho de 2025

I - HISTÓRICO

O presente parecer trata da análise do pedido de credenciamento do **Projeto Piloto “Creche Noturna”**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, e encaminhado a este Conselho por meio do Ofício nº 413/2025/DIEB/DPE/GAB/SEMED, recebido em 17 de julho de 2025.

O projeto tem como objetivo instituir espaços educativos no turno noturno destinados ao atendimento de crianças bem pequenas de 1 ano a 3 anos e 11 meses, sem acesso à rede municipal no período diurno, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas no horário das 18h30 às 23h, promovendo, assim, a inclusão social, a equidade de oportunidades e o fortalecimento da rede de proteção à primeira infância no município de Porto Velho.

O processo foi analisado técnica designada Valcélia Sampaio Peres, sob a Portaria nº 39/DT/CME/2025, resultando no Laudo Técnico nº 14/DT/CME-2025, que embasa este parecer.

A proposta está respaldada nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal (1988) – Art. 6º, Art. 7º, XXV, Art. 227
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – Art. 4º e 54
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) – Art. 29 e 30
- Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) – Art. 5º
- Plano Municipal de Educação de Porto Velho (Lei nº 2.228/2015) – Meta 1
- Parecer CNE/CEB nº 35/2004, que reconhece a legitimidade do atendimento em creches no período noturno, respeitando a função complementar da família e a necessidade de atendimento em tempo integral.
- Resolução nº 40/CME – 2023 que Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 33/CME-2022, que Institui Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, permitindo o agrupamento de turmas de Pré I e Pré II (crianças de 4 e 5 anos) durante o período letivo na mesma turma, exclusivamente em escolas do campo.
- Decreto nº 14.295/2016 que “Dispõe sobre a regulamentação da lotação de servidores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”
- Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

II - ANÁLISE

A proposta do Projeto “Creche Noturna” é avaliada sob três dimensões centrais: educacional, funcional e estrutural, à luz das legislações educacionais vigentes e do diagnóstico social apresentado.

a) Dimensão Educacional

O projeto está alicerçado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular de Rondônia (RCRO/2018), assegurando os cinco Campos de Experiência da Educação Infantil, com ênfase no brincar, na linguagem, na construção da identidade e nas interações sociais, mesmo em turno noturno.

A rotina pedagógica está claramente organizada em etapas adaptadas ao período da noite: acolhida, alimentação, atividades lúdicas sensoriais e motoras, higiene, preparação para o sono e repouso. As práticas consideram o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/1996), art. 29 e 30, e na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Apresenta-se, a seguir, o Anexo III – Cronograma Sugestivo de Rotina:

ANEXO III - CRONOGRAMA SUGESTIVO DE ROTINA

HORÁRIO	ATIVIDADES/AÇÕES
18h30 às 19h	Chegada e momento da acolhida com os bebês/crianças
19h às 19h30	Alimentação (janta) - 1º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III
	2º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III Atividades sensoriais: brincadeiras com textura diversas, caixas sensoriais; exploração de texturas do ambiente, massinha de modelar; livros sensoriais; Atividades de coordenação motora: brinquedos de encaixar e empilhar, circuito de atividades, blocos de montar; Outras atividades: contação de história, música e dança, pintura, atividades de interação entre as crianças.
19h30 às 20h	Alimentação (janta) - 2º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III
	1º agrupamento de crianças: 1 turma de creche I, 1 turma de creche II e 1 turma de creche III Atividades sensoriais: brincadeiras com textura diversas, caixas sensoriais; exploração de texturas do ambiente, massinha de modelar; livros sensoriais; Atividades de coordenação motora: brinquedos de encaixar e empilhar, circuito de atividades, blocos de montar; Outras atividades: contação de história, música e dança, pintura; atividades de interação entre as crianças;
20h às 20h30	Hora da higiene: escovar os dentes, trocar a fralda.
20h30 às 21h	Atividades de transição para o sono: Contação de histórias, músicas calmas e atividades que ajudem a criança a relaxar e se preparar para dormir
21h até 23h	Sono e cuidados complementares necessários.

Há previsão de registro individualizado das crianças, contemplando alimentação, atividades, sono e interações. O Laudo Técnico reforça a importância desses instrumentos como forma de garantir o acompanhamento pedagógico e o vínculo entre instituição e família.

A proposta assegura formação inicial e continuada dos profissionais está garantida conforme diretrizes da Divisão de Formação da SEMED, com foco em atendimento humanizado, cuidados na primeira infância e primeiros socorros de acordo com Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018).

b) Dimensão Funcional

A proposta detalha o funcionamento das unidades-piloto no horário, de segunda a sexta-feira, excetuando feriados, com entrega e retirada das crianças por responsáveis previamente cadastrados, e com controle rigoroso de horários, conforme descrito no Projeto.

A equipe mínima por unidade é composta por pedagogas/cuidadoras, coordenador pedagógico, merendeira, auxiliar de serviços gerais, segurança noturna e apoio administrativo, respeitando a proporcionalidade prevista na Resolução nº 40/CME - 2023, e de acordo com o Decreto nº 14.295/2016 que “Dispõe sobre a regulamentação da lotação de servidores nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”.

O projeto observa os critérios de matrícula baseados na Nota Técnica GAEPE-RO nº 007/2021, priorizando crianças de famílias monoparentais, mães em situação de violência doméstica, famílias beneficiárias de programas sociais e pais com vínculo estudantil ou trabalhista noturno.

c) Dimensão Estrutural

A proposta utilizará estruturas físicas já existentes em três unidades escolares:

- EMEI Moranguinho (Zona Sul)
- EMEI Mãe Margarida (Zona Leste)
- EMEI Odília Pereira (Zona Norte)

Cada unidade contará com seis salas noturnas (duas de cada agrupamento: Creche I, II e III), totalizando 18 salas para até 240 crianças, distribuídas conforme o Quadro 1:

QUADRO 1: DE ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

ESCOLAS	ETAPA DA CRECHE	AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR	TOTAL POR SALA	TOTAL POR TURNO
EMEI Moranguinho	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS				80
ESCOLAS	ETAPA DA CRECHE	AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR	TOTAL POR SALA	TOTAL POR TURNO
EMEI Mãe Margarida	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS				80
ESCOLAS	ETAPA DA CRECHE	AGRUPAMENTO POR PROFESSOR+CUIDADOR	TOTAL POR SALA	TOTAL POR TURNO
EMEI Odília Pereira	CRECHE I*	10	10	20
	CRECHE II*	12	12	24
	CRECHE III*	18	18	36
TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS				80

O Laudo Técnico detalha o dimensionamento das turmas, garantindo a proporção adequada por profissional e o respeito aos espaços de convivência, descanso, higiene e alimentação.

A alimentação noturna será balanceada e elaborada por nutricionista da SEMED, conforme as exigências nutricionais da faixa etária atendida.

A limpeza e a segurança sanitária serão asseguradas ao fim de cada expediente, garantindo o revezamento saudável entre o turno diurno e o noturno.

A infraestrutura será adaptada, se necessário, com reforço na iluminação externa, equipamentos de segurança, materiais pedagógicos, camas empilháveis, cadeiras de alimentação, além de kits individuais para as crianças.

A avaliação e o monitoramento do Projeto “Creche Noturna” serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com o apoio das unidades participantes, com foco na eficiência, eficácia e impacto social da proposta. Para isso, serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, como número de crianças matriculadas, frequência média, taxa de evasão, satisfação das famílias, avaliação da equipe técnica, relatórios de visitas e inspeções, bem como a efetividade da estrutura e da logística operacional. Além de mensurar os resultados educacionais e organizacionais, a avaliação também buscará evidenciar a contribuição do projeto na redução das desigualdades de acesso ao cuidado infantil. A cada semestre, relatórios técnicos serão elaborados para subsidiar eventuais ajustes e orientar futuras expansões.

III- PONTOS DE ATENÇÃO RELEVANTES PARA IMPLANTAÇÃO

Durante a análise da presente proposta, esta relatoria identificou pontos estratégicos que demandam ajustes, esclarecimentos ou complementações, com vistas a garantir a legalidade, a sustentabilidade e a eficácia do Projeto “Creche Noturna” enquanto política pública de proteção à primeira infância.

a. Ações Intersetoriais

Embora o projeto mencione o envolvimento de áreas como educação, assistência social, saúde e segurança alimentar, é necessário especificar de forma clara e operacional como se darão as ações Intersetoriais, incluindo:

- Responsabilidades de cada setor envolvido;
- Instrumentos de pactuação (termos, fluxos, protocolos);
- Acompanhamento integrado de famílias em vulnerabilidade;
- Encaminhamentos para serviços complementares (CRAS, UBS, Conselhos Tutelares).

Tais ações são fundamentais para garantir o caráter ampliado, protetivo e educativo da proposta, conforme preconizado no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e no próprio Plano Municipal de Educação de Porto Velho.

b. Cumprimento da Lei Federal nº 14.811/2024 – Art. 59-A do ECA

Conforme dispõe a Lei nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, torna-se obrigatória a exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais atualizadas, a cada 6 meses, para todos os colaboradores das unidades escolares e de atendimento infantil, independentemente da natureza jurídica da instituição.

Recomenda-se que o projeto estabeleça em norma interna a periodicidade, a responsabilidade e a forma de controle dessas certidões, conforme o art. 59-A e parágrafo único do ECA, com vistas à proteção integral das crianças.

c. Registro Escolar e Apoio Financeiro

É necessário que a proposta detalhe os mecanismos de registro escolar das crianças atendidas no período noturno, assegurando:

- Inserção no Sistema de Gestão Educacional da SEMED;
- Acesso a recursos vinculados (PMAE, PROAFEM, e outros programas);
- Condições para que a unidade tenha suporte financeiro específico à manutenção das atividades noturnas.

A ausência de registro formal pode comprometer tanto o acompanhamento pedagógico e legal das crianças, quanto o reconhecimento institucional das ações para fins de prestação de contas e repasses financeiros.

d. Cálculo da Capacidade Física Conforme Decreto nº 14.295/2016

A ocupação dos espaços físicos das unidades escolares destinadas ao atendimento noturno deverá observar o disposto no inciso I do § 4º do Art. 4º do Decreto nº 14.295/2016, que estabelece como parâmetro mínimo a área construída de 1,50 m² por criança matriculada na educação infantil. Recomenda-se, portanto o levantamento da metragem útil de cada unidade participante do projeto, para cálculo da capacidade real de atendimento com base nesse critério, ajuste o número de vagas ofertadas conforme a estrutura física disponível e observe que a ampliação de até 50% no número de crianças por turma só poderá ocorrer mediante a alocação de um profissional adicional para garantir o cuidado adequado.

e. Outros pontos importantes:

Destacam-se os principais pontos da proposta e recomendações para seu aprimoramento e alinhamento legal:

1. A criação de creches noturnas configura-se como avanço no direito à educação e no cuidado às crianças de famílias com trabalho noturno, exigindo estrutura física, recursos humanos e materiais adequados para garantir qualidade e bem-estar.
2. As atividades pedagógicas devem estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e à BNCC, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar.
3. As unidades EMEI Moranguinho, EMEI Mãe Margarida e EMEI Odília Pereira de Oliveira devem contemplar, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, as especificidades do atendimento noturno.
4. Situação dos atos regulatórios das unidades participantes:

EMEI Moranguinho – Prorrogação de Funcionamento (Parecer nº 15/CAEI/CME-2023 e Resolução nº 15/CME-2023);

EMEI Mãe Margarida – Reconhecimento (Parecer nº 67/CAEI/CME-2024 e Resolução nº 71/CME-2024);

EMEI Odília Pereira de Oliveira II – Autorização de Funcionamento (Parecer nº 66/CAEI/CME-2024 e Resolução nº 70/CME-2024).

5. A equipe pedagógica deverá estar em conformidade com o art. 62 da LDB (Lei nº 9.394/96), garantindo formação docente adequada, preferencialmente em nível superior, ou no mínimo com habilitação em nível médio na modalidade normal.
6. A definição de mecanismos de avaliação e monitoramento contínuos representa um aspecto essencial para assegurar a qualidade do atendimento ofertado, orientar a tomada de decisões e garantir que o Projeto “Creche Noturna” alcance seus objetivos sociais e educacionais com eficiência, transparência e responsabilidade pública.
7. Recomenda-se à SEMED a elaboração de uma política específica de substituição de profissionais, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento nas unidades do Projeto Creche Noturna, evitando interrupções ou prejuízos às atividades pedagógicas e de cuidado. Considerando a limitação da capacidade humana no atendimento a crianças bem pequenas, a ausência de um profissional não pode ser compensada por simples redistribuição de responsabilidades, devendo haver planejamento prévio para substituições imediatas e seguras.
8. A fundamentação legal apresentada deve estar complementada com as Resoluções do CME/PVH referentes à Educação Infantil, fortalecendo o respaldo normativo da proposta.
9. Considerando que o funcionamento proposto se configura como atendimento educacional na etapa da creche, com garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento conforme estabelece a LDB, é imprescindível que a SEMED considere a composição da equipe de gestão com a presença efetiva de **diretor escolar, supervisor e orientador educacional** durante o turno noturno. Essa configuração é fundamental para assegurar o acompanhamento pedagógico, a articulação com as famílias, a supervisão do trabalho das equipes e o cumprimento das normas legais e institucionais que regem a educação infantil.
10. Rever a minuta do Edital de chamamento que oferta 10 vagas a mais do apresentado no quadro de atendimento.
11. O executivo municipal deve regulamentar por meio de decreto municipal o Projeto Creche Noturna, os métodos, prazos e ampla divulgação.
12. Recomendamos a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que inclua no projeto creche noturna o cronograma de execução, conforme resolução 18/CME-2023, nos seus artigos 28 e 29, que observa a necessidade da temporalidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, reconhece-se que o Projeto “Creche Noturna” apresenta fundamentação legal, relevância social e estrutura pedagógica compatível com os objetivos da educação infantil, configurando-se como uma ação inovadora de política pública voltada à promoção do direito à educação, proteção integral e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade no município de Porto Velho.

As considerações apresentadas no Laudo Técnico nº 14/DT/CME-2025, bem como os pontos de atenção destacados neste parecer, têm o propósito de contribuir com o aperfeiçoamento da proposta, garantindo maior clareza, segurança jurídica e eficácia na sua execução. Tais apontamentos não possuem caráter condicionante e tampouco configuram óbice ao credenciamento, podendo ser incorporados de forma progressiva no processo de acompanhamento, execução e avaliação do projeto.

Neste sentido, considera-se o Projeto apto para credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, com acompanhamento técnico contínuo e avaliações regulares conforme previsto no próprio plano de efetivação da SEMED.

V - VOTO DA RELATORA

Diante da análise técnica realizada e considerando a relevância social e educacional do Projeto Piloto “Creche Noturna” apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, somos de parecer favorável ao credenciamento, a ser iniciado nas unidades EMEI Moranguinho, EMEI Mãe Margarida e EMEI Odília Pereira de Oliveira II, por estar em conformidade com a Resolução 18/CME- 2023.

Devendo observar o Artigo 29 da Resolução 18/CME-2023 conforme segue:

- Nos termos do §2º, a Secretaria deverá manter explicitados os pressupostos teórico-metodológicos, a matriz curricular adotada, o sistema de avaliação, bem como o quantitativo de estudantes atendidos, como forma de assegurar a clareza pedagógica da experiência em curso.

- De acordo com o §3º, ao final da execução integral do projeto, caso os resultados sejam avaliados positivamente, o experimento será avaliado e validado em ato próprio do Conselho Municipal de Educação e, se houver interesse por parte da Mantenedora, poderá ser renovado por novo período.
- Em observância ao §4º, caso a experiência pedagógica seja avaliada desfavoravelmente, seja por descumprimento dos parâmetros legais, ausência de relatórios, ou impactos negativos identificados, poderá ser extinta a qualquer tempo, mediante parecer deste Conselho.
- Nos termos do §5º, eventuais pedidos de credenciamento do programa, ao término do período autorizado, deverão ser formalmente apresentados à apreciação do CME, com base nos resultados obtidos e na continuidade do interesse da Mantenedora.
- Conforme dispõe o §6º, em caso de extinção voluntária do programa pela SEMED, esta deverá comunicar previamente o Conselho Municipal de Educação por meio de ofício com a devida justificativa, a fim de garantir a transparência e o encerramento formal do credenciamento concedido.
- Após credenciado pelo CME/PVH, a SEMED/PVH deverá encaminhar anualmente relatório com os resultados e ações implementadas pelo projeto, para fins de avaliação e acompanhamento.

Este é o Parecer.

Assinado Eletronicamente
MIRIAN PEREIRA DA SILVA
Conselheira Relatora

VI - DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI

A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.
Porto Velho, 18 de julho de 2025

Assinado Eletronicamente	
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Presidente do CME/PVH	
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	LUIZ CARLOS FREIRE DE SOUZA
Conselheira	Conselheiro

VII – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, **APROVA** por unanimidade o presente parecer.

Porto Velho, 21 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente	
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Presidente do CME-PVH	
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	LUIZ CARLOS FREIRE DE SOUZA
Conselheira	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	JOEL LOPES LACERDA
Conselheira	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCO FIALIS DINIZ	JULIENE REZENDE OLIVEIRA
Conselheiro	Conselheira
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
MARIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	SUAMY VICECANANDA LACERDA DE ABREU
Conselheiro	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
DALVA ALVES DOS SANTOS	MARA GENEY CENTENO NOGUEIRA
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ABF7275

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 141/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 00600-00029277/2025-11-e.

RESOLVE:

1. **Arbitrar e conceder: 4 e ½** (quatro e meia) diárias conforme Decreto nº 19840/2024 aos servidores abaixo relacionados, ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS, ÂNGELA BALAREZ DA SILVA, REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR, JAMILE BORGES DE OLIVEIRA, RONALDO FLÁVIO RAMOS e JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO, para se deslocarem ao Município de Guajará-Mirim/RO, por meio de veículo terrestre oficial, no período de 05 à 09 de Agosto de 2025, com o objetivo de doação e entrega de mudas para arborização, conforme constante no Ofício Interno nº 051/2025/DPCA/SEMA.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS	714.XXX.XXX-XX	Diretor	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R\$ 200,00 ½ R\$ 100,00	R\$ 900,00
ÂNGELA BALAREZ DA SILVA	204.XXX.XXX-XX	Agente de Educação Ambiental	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R\$ 150,00 ½ R\$ 75,00	R\$ 675,00
REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	802.XXX.XXX-XX	Agente de Limpeza Escolar	Guajará-Mirim/RO	4e ½	R\$ 150,00 ½ R\$ 75,00	R\$ 675,00